

REGULAMENTO DISCIPLINAR DA CEDAF/UFV CAMPUS FLORESTAL,
PARA DISCENTES DO CURSO MÉDIO E CURSOS TÉCNICOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento Disciplinar está em conformidade com o Regimento Geral da Universidade Federal de Viçosa, no que se refere ao Capítulo IV, Seção II (Penas aplicáveis aos Discentes) composta pelos Artigos 120 a 124, adaptada às condições acadêmicas da Universidade Federal de Viçosa *Campus Florestal* (CAF/UFV) e da Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal (CEDAF), uma vez que a sua comunidade estudantil é composta por menores e maiores de idade.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DO DISCENTE

Art. 2º O discente tem os seguintes direitos perante à Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

- I - Ser tratado com igualdade;
- II - Ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores;
- III - Ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vistas dos autos, obter cópias de documentos neles contidos, conhecer as decisões proferidas, sendo garantido seu direito de ampla defesa e do contraditório;
- IV - Fazer-se assistir por seus pais ou responsáveis legais quando menores;
- V - Receber a orientação necessária para realizar suas atividades escolares;
- VI - Expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares e solicitar aos professores atendimento adequado;
- VII - Requerer revisão de prova, no prazo legal, após a divulgação do resultado pelo professor, respeitando o regime didático;
- VIII - Impetrar recurso junto à Diretoria de Ensino, no prazo legal, após a revisão de prova prevista no inciso anterior;
- IX - Ter conhecimento dos processos avaliativos e dos resultados, obedecendo ao Regime Didático Institucional;

- X - Participar das atividades de caráter educativo, recreativo, cultural e social que a CEDAF/UFV – *Campus Florestal* proporcionar;
- XI - Frequentar a biblioteca, instalações esportivas, salas especiais, mesmo fora do horário escolar, desde que obedeça às normas e regulamentos do setor ou obtenha permissão do responsável do setor;
- XII - Ter acesso às Normas, Regulamentos, Diretrizes e Instruções Normativas relativas a CEDAF/UFV – *Campus Florestal* e/ou a quaisquer atividades desenvolvidas na UFV *Campus Florestal*;
- XIII - Ter sua integridade física, sensorial, intelectual, moral, étnica, morfológica, de crença, de gênero, de identidade de gênero e de arbítrio, respeitada em qualquer ambiente físico ou virtual, no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFV *Campus Florestal*;
- XIV - Em se tratando de discente, devidamente matriculado, é assegurado o acesso ao apoio psicológico, pedagógico, ao atendimento à saúde, à assistência estudantil e às necessidades educacionais específicas, de acordo com a infraestrutura e a equipe técnica disponível no *campus*;
- XV - Participar de eleições e atividades de órgãos colegiados da universidade ou ambientes de representação estudantil, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- XVI - Quando o discente se sentir lesado em seus direitos, por qualquer ato de servidores, discentes ou outros integrantes da comunidade acadêmica interna, poderá recorrer às instâncias da UFV, tais como as Coordenações de Curso, os Institutos, as Diretorias e/ou a Ouvidoria.
- XVII - Apresentar sugestões para a melhoria da infraestrutura e do processo ensino-aprendizagem;
- XVIII - Expressar e manifestar opinião, observando os limites legais.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO DISCENTE

Art. 3º São deveres do discente perante a Administração, sem prejuízo das disposições legais e daquelas que possam ser estabelecidas pela Universidade Federal de Viçosa em Regimentos Específicos e Resoluções e outros previstos em ato normativo:

- I - Expor os fatos conforme a verdade;
- II - Denunciar as autoridades competentes qualquer irregularidade que presenciar;
- III - Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar com o esclarecimento dos fatos;
- IV – Observar, conhecer, cumprir e fazer cumprir as Leis, Normas, Regimes e Regulamentos, tais como o Regime Didático, o Regulamento Disciplinar e outras normas e determinações internas vigentes da UFV *Campus Florestal*;

- V - Obedecer aos preceitos de boa educação, nos seus hábitos e palavras, em especial quanto à ordem e à disciplina, dentro da CEDAF/UFV – *Campus* Florestal ou fora quando a estiver representando;
- VI - Ser pontual e assíduo quanto ao comparecimento às aulas, na execução das tarefas acadêmicas e no cumprimento dos demais deveres;
- VII - Justificar sua ausência das atividades acadêmicas apresentando atestado médico conforme previsto no Regime Didático;
- VIII - Proceder com boa fé nas provas e demais trabalhos acadêmicos;
- IX - Não usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota/conceito ou qualquer outra responsabilidade pessoal;
- X - Não utilizar nenhum equipamento eletrônico (celular, computador, aparelhos sonoros, etc) em sala de aula que não seja para fins acadêmicos, salvo quando o professor permitir;
- XI - Manter atitudes de educação e respeito nas dependências da CEDAF/UFV – *Campus* Florestal;
- XII - Ter o devido cuidado com a higiene do corpo e vestimentas;
- XIII - Apresentar-se trajado de maneira apropriada ao ambiente no qual se encontrar e portando documento de identificação estudantil, não só no estabelecimento de ensino, como também em qualquer ato ou atividades em que a CEDAF/UFV – *Campus* Florestal for representada;
- XIV - Apresentar comportamentos que não atentem contra o pudor, a decência e os bons modos, inclusive com a utilização de trajes apropriados aos ambientes de uso coletivo no âmbito da UFV, como também em qualquer ato ou atividade em que a CEDAF/UFV – *Campus* Florestal for representada;
- XV - Entrar em sala de aula e sair dela somente com a permissão do professor e sem tumulto;
- XVI - Zelar pela limpeza, organização e conservação do patrimônio da CEDAF/UFV – *Campus* Florestal;
- XVII - Proceder com urbanidade e boa-fé, de forma a não ferir a integridade física, moral, étnica, morfológica, de crença, de gênero e de arbítrio dos discentes, servidores, prestadores de serviço e visitantes, tratando-os com respeito, sociabilidade, igualdade e equidade nos ambientes físicos e virtuais da CEDAF/UFV – *Campus* Florestal;
- XVIII - Proceder com civilidade e cortesia ao solicitar atendimento de servidores e prestadores de serviços, observando a competência, a organização estrutural e funcional da CEDAF/UFV – *Campus* Florestal, bem como os horários de atendimento;
- XIX - Manter atualizados seus dados pessoais e os documentos solicitados pela CEDAF/UFV – *Campus* Florestal;
- XX - Respeitar os discentes com funções de representação de turma, dos Centros e/ou Diretórios Acadêmicos, monitores, estagiários e demais representações estudantis;

- XXI - Comparecer, quando convocado, às reuniões de Diretorias, Colegiados, Comissões e Coordenações da CEDAF/UFV – Campus Florestal;
- XXII - Informar aos responsáveis sobre atos que ponham em risco a segurança de pessoas ou do patrimônio da CEDAF/UFV – Campus Florestal;
- XXIII - Contribuir, com suas atitudes, para manter o prestígio, o bom conceito e a imagem da CEDAF/UFV – Campus Florestal;
- XXIV - Não retirar documentos, livros, equipamentos, bens e/ou materiais de consumo pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros, sem estar legalmente autorizado;
- XXV - Não utilizar equipamentos, bens e/ou materiais de consumo pertencentes à CEDAF/UFV – Campus Florestal, em atividades alheias às de ensino, de pesquisa e/ou de extensão;
- XXVI - Não manter, portar e/ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências da CEDAF/UFV – Campus Florestal, como também em qualquer ato ou atividade em que esta for representada;
- XXVII – Não fumar em ambientes fechados, em corredores, em filas ou em qualquer outra dependência coberta ou fechada da CEDAF/UFV – Campus Florestal, sem prejuízo do que está estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996;
- XXVIII - Não cultivar, manter, portar, usar, compartilhar e/ou comercializar substâncias ilícitas nas dependências da CEDAF/UFV – Campus Florestal, como também em qualquer ato ou atividade em que esta for representada;
- XXIX - Não portar, manter e/ou usar qualquer tipo de arma, materiais inflamáveis ou explosivos de qualquer natureza que representem perigo para si e para a comunidade nas dependências da CEDAF/UFV – Campus Florestal, como também em qualquer ato ou atividade em que esta for representada, salvo previsão legal;
- XXX - Não participar de atividades sob efeito de álcool ou substância (s) tóxica (s) no âmbito da UFV, como também em qualquer ato ou atividade em que esta for representada;
- XXXI - Não praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade no âmbito da CEDAF/UFV – Campus Florestal, como também em qualquer ato ou atividade em que esta for representada;
- XXXII - Não facilitar a entrada de pessoas estranhas a CEDAF/UFV – *Campus Florestal*, mediante empréstimo do documento oficial de identificação da CEDAF/UFV – Campus Florestal;
- XXXIII - Não provocar danos materiais ao patrimônio público;
- XXXIV - Ressarcir a CEDAF/UFV – Campus Florestal pelos danos causados ao seu patrimônio conforme for estipulado pela Direção-Geral e/ou Comissão de Sindicância e Disciplinar individualmente, ou por cotas, quando não for possível identificar o responsável;
- XXXV - Indenizar por prejuízos e danos causados a terceiros;

XXXVI - Não copiar, em qualquer extensão, sem a devida atribuição de autoria, qualquer obra intelectual produzida por outrem, o que configura plágio acadêmico;

XXXVII - Não discriminar por origem social, étnica, racial, geográfica, situação econômica, orientação sexual ou por qualquer outra forma que cause segregação;

XXXVIII - Não usar de meios fraudulentos com propósito de lograr aprovação ou vantagens para si ou terceiros;

XXXIX - Manter a ordem e a disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço da CEDAF/UFV – *Campus Florestal*, respeitando o motorista e/ou os responsáveis pelos traslados, evitando algazaras, barulhos desordeiros, brincadeiras e comentários de mau gosto;

XL - Manter a ordem e a disciplina em ambientes externos que, na condição de estudante, esteja inserido como expectador e/ou organizador, evitando algazaras, barulhos desordeiros, brincadeiras e comentários de mau gosto;

XLI - Recepcionar de forma cortês e digna os alunos novatos, a fim de lhes proporcionar uma perfeita integração e adaptação à CEDAF/UFV – *Campus Florestal*;

XLII - Respeitar sua ordem de colocação nas filas;

XLIII - Colaborar com a CEDAF/UFV – *Campus Florestal* na economia de energia elétrica, água, alimentos, insumos e demais produtos de uso comum;

XLIV - Não usar de forma indevida o nome ou o símbolo da CEDAF/UFV – *Campus Florestal*.

XLV – Apresentar documentação hábil para a concessão de auxílios e serviços da Assistência Estudantil, quando participar de processos de concessão ou de nova avaliação socioeconômica dentro do prazo;

XLVI – Entregar recibo de locação referente a bolsa moradia dentro do prazo estabelecido pelo Serviço de Bolsa;

XLVII – Entregar contrato de locação atualizado para a manutenção do cadastro de bolsista;

XLVIII - Manter a ordem e a disciplina em ambientes internos das edificações/prédios, respeitando as normas internas, sendo proibido deitar nos corredores, fazer barulhos desordeiros e praticar atos que atentam contra os bons costumes.

CAPÍTULO IV

OCORRÊNCIA E/OU DENÚNCIA

Art. 4º A ocorrência e/ou denúncia deverá ser formulada por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado, a narração dos fatos tidos como ato indisciplinar e/ou infração e a especificação de outras pessoas envolvidas e/ou testemunhas.

§ 1º Por medida de segurança, é reservado o direito à Comissão de Sindicância Disciplinar e/ou às Diretorias da UFV *Campus Florestal* de manter o anonimato do denunciante, sendo, nesse caso, a Comissão ou à Diretoria responsável pela autenticidade da informação.

§ 2º Se os fatos narrados não configurarem evidente ato indisciplinar e/ou infração disciplinar, a ocorrência e/ou denúncia poderá ser arquivada pela Comissão e/ou Diretorias da CEDAF/UFV – *Campus Florestal*.

§ 3º Por medida de segurança e preservação da imagem e da identidade, em se tratando de menor de 18 anos, é reservado o direito do discente incurso no processo disciplinar, resguardar o sigilo dos envolvidos, até a decisão final pela autoridade Julgadora.

Art. 5º Todas as ocorrências e infrações serão registradas no Sistema de Controle da CEDAF/UFV *Campus Florestal*, em ficha disciplinar própria, ou ainda por meio de registro em relatório ou formulário equivalente, após apuração dos fatos e emissão de decisão final pela autoridade julgadora.

Art. 6º Caracterizado o ato ou fato como de menor gravidade, praticado pelo (s) discente (s), poderá a Diretoria de Ensino decidir se a ocorrência e/ou denúncia irá gerar uma Orientação Pedagógica ou a abertura de um Processo de Sindicância Disciplinar.

SEÇÃO I

ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 7º A Orientação Pedagógica é um instrumento institucional, que visa orientar os discentes que cometeram ato e/ou fato indisciplinar de menor gravidade.

§ 1º A orientação pedagógica tem como objetivo conscientizar os discentes da importância de cumprir às normas da CEDAF/UFV – *Campus Florestal*, tais como: estatutos, regimentos e/ou regulamentos.

§ 2º A orientação pedagógica não se configura como sanção ou penalidade, e sim como sugestão de mudança de posturas, de comportamentos e/ou de comprometimento com a CEDAF/UFV *Campus Florestal*.

Art. 8º O discente será convocado por escrito, por ofício e/ou por e-mail para comparecer à DIE para receber a orientação pedagógica pertinente.

§ 1º O não comparecimento à reunião de Orientação Pedagógica implicará na abertura de Processo de Sindicância Disciplinar sobre o ato e/ou fato gerador da ocorrência e/ou denúncia.

Art. 9º Quando o ato e/ou fato, praticado pelo estudante, caracterizar orientação pedagógica, a ocorrência deverá ser registrada no sistema de controle da UFV *Campus Florestal*;

Art. 10º A orientação pedagógica se dará por:

I – Deixar de cumprir os horários pré-estabelecidos;

II – Descuidar-se da higiene do corpo e vestimentas;

III – Transferir ou trocar os móveis e equipamentos existentes de um ambiente para outro;

IV – Descuidar-se da economia de água e/ou de energia elétrica;

V – Não comparecer às reuniões, palestras ou a eventos diversos para os quais tenha sido convocado ou ausentar-se do ambiente em que estes ocorrem, antes do término, sem prévia autorização;

VI – Utilizar computadores, aparelhos telefônicos móveis, aparelhos de som ou aparelhos semelhantes em horários proibidos pela CEDAF/UFV – *Campus Florestal* e durante as atividades letivas regulares, sem autorização de servidor responsável ou em volume não condizente com os ambientes;

VII – Impingir apelidos impróprios ou dar consonância ao apelido, chamando-o como tal, salvo em caso de anuência da pessoa a quem o apelido destina-se;

VIII – Demais casos a critério da DIE.

SEÇÃO II

PROCESSO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR

Art. 8º O Processo de Sindicância e Disciplinar buscará a comprovação da existência dos fatos e de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade na prática da denúncia e/ou infração.

§ 1º O estudante será convocado por escrito, por ofício ou por e-mail para comparecer à reunião da CSD para esclarecimentos quanto à denúncia.

§ 2º Quando os estudantes envolvidos ou as testemunhas forem menores de idade, os pais e/ou responsáveis legais serão notificados sobre a denúncia e/ou infração, sendo que a presença dos pais e/ou responsáveis legais é obrigatória nos depoimentos.

§ 3º O resultado do processo será informado aos pais e/ou responsáveis legais, em caso de estudantes menores de idade.

Art. 9º O Processo de Sindicância e Disciplinar será devidamente instruído e se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I – Presença no processo da ocorrência e/ou denúncia e o despacho pelo órgão competente;
- II – A CSD recebe o processo e inicia os trabalhos com a convocação dos citados, para que seja realizada a coleta dos depoimentos;
- III – Reunião da CSD para apuração e eventual comprovação da denúncia e/ou infração e sua caracterização, havendo registro em documentos e Ata. Haverá direito à ampla defesa e ao contraditório, por parte dos citados;
- IV – Indiciamento, com a indicação da eventual autoria e/ou grau de responsabilidade, dos citados no processo e possível sanção;
- V – Direito de ampla defesa e do contraditório do indiciado, através de recurso por escrito para a própria CSD;
- VI – Julgamento;
- VII – Encaminhamentos.

Art. 10. À Comissão de Sindicância e Disciplinar compete autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatórios e pareceres, encaminhando os autos do processo à autoridade que a mandou instaurar.

Art. 11. Não poderão participar como membros da Comissão de Sindicância e Disciplinar servidores e estudantes com vinculações pessoais, porventura existentes com os citados e, por vezes, também com o denunciante.

Parágrafo único. A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão de Sindicância Disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de perda de prazo.

Art. 12. O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de distribuição do processo à Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 13. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.

Art. 14. Tipificada a infração, será formulada a indicação do discente, com especificação do fato a ele imputado e das respectivas provas, assim como a possível pena, conforme o presente regulamento disciplinar.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, a serem contados a partir do recebimento do mandado, assegurando-lhes vistas

ao processo, na sala de Sindicância e Processos Administrativo Disciplinares, no horário de expediente, salvo quando o processo estiver sob sigilo administrativo.

§ 2º A Comissão de Sindicância Disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º A dosimetria da pena será avaliada pela Comissão após a apresentação da defesa escrita do indiciado.

Art. 15. No Processo de Sindicância Disciplinar, deve ser assegurada ampla defesa aos citados e indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 16. Findo o Processo de Sindicância Disciplinar, ele deverá ser encaminhado ao diretor de ensino e/ou diretor geral do *Campus* para as considerações e providências cabíveis.

Art. 17. Do Processo de Sindicância Disciplinar poderá resultar:

I - Arquivamento;

II - Aplicação da Medida Disciplinar.

Art. 18. O arquivamento do Processo de Sindicância Disciplinar será efetuado na Sala de Sindicância Investigativa e Processos Administrativos Disciplinares do Campus UFV Florestal, após a emissão da decisão final da Autoridade Julgadora.

Art. 19. A CSD se reunirá semanalmente de maneira ordinária e de maneira extraordinária quando necessário.

Art. 20. Cabe originariamente à CSD, conjuntamente com as diretorias Geral e de Ensino e à toda a comunidade acadêmica da CEDAF/UFV *Campus Florestal*, prover mecanismos que garantam o cumprimento das sanções disciplinares prescritas.

Art. 21. As autoridades pertinentes da CEDAF/UFV *Campus Florestal* aplicarão as sanções disciplinares previstas neste Regulamento.

§ 1º O não comparecimento do citado e/ou indiciado à reunião da Comissão de Sindicância Disciplinar não impede a apuração e/ou o julgamento da sua responsabilidade, podendo ser atribuída a sanção disciplinar à revelia.

§ 2º A aplicação das sanções disciplinares não desobriga o discente de indenização quando houver prejuízo à CEDAF/UFV *Campus Florestal* ou a terceiros.

Art. 22. Usando das prerrogativas estabelecidas neste Regulamento, a CSD comunicará suas deliberações através de ato próprio, emanadas de reunião registrada em ata, devendo este também ser registrado em ficha disciplinar do discente.

Art. 23. A prova pericial deverá ser justificada e o custo com sua realização ficará a cargo do solicitante.

Art. 24. Quando a gravidade do ato denunciado e/ou da ocorrência justificar, bem como houver embaraços para a apuração da materialidade e/ou autoria da infração, o diretor geral, em despacho fundamentado, poderá requerer junto a reitoria o afastamento preventivo do discente, durante a apuração da responsabilidade disciplinar.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 24. O discente tem direito ao recurso. Caberá recurso fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo do ato que impuser ou mantiver, após pedido de reconsideração, a medida disciplinar.

Parágrafo único. O recurso será dirigido a CSD, que remeterá ao diretor geral ou de ensino.

Art. 25. A CEDAF/UFV *Campus Florestal* deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:
I - Presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo de sindicância disciplinar;
II - Superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de medida disciplinar.

§1º Para cumprimento do previsto no *caput*, a CEDAF/UFV *Campus Florestal* poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas no processo administrativo disciplinar.

§2º O processo disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão, cabendo a esta a recondução dos trabalhos e o respectivo julgamento.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E DAS INFRAÇÕES

SEÇÃO I – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 26. Os discentes da CEDAF/UFV *Campus Florestal* estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - Advertência escrita;
- II - Obrigação de reparar o dano;
- III - Suspensão do uso da moradia estudantil, bolsa moradia e/ou RU - Restaurante Universitário;
- IV - Perda do benefício de utilização da moradia estudantil, bolsa moradia e/ou RU - Restaurante Universitário;
- V - Suspensão do direito de participar das atividades escolares;
- VI - Transferência ou desligamento.

§ 1º Duas ou mais sanções disciplinares podem ser aplicadas conjuntamente.

§ 2º No caso da aplicação das sanções disciplinares previstas nos incisos I a VI, tanto os discentes menores de idade quanto os pais ou responsável legal deverão ser comunicados;

§ 3º As sanções disciplinares previstas no *caput* deste artigo serão sugeridas pela Comissão de Sindicância Disciplinar ou outro órgão hierarquicamente superior a ela que exista ou que venha a existir na CEDAF/UFV *Campus Florestal* e encaminhado a autoridade julgadora.

Art. 27. As sanções disciplinares serão aplicadas levando em consideração as seguintes agravantes e atenuantes que incidirem sobre o ato infracional:

- a) gravidade;
- b) número de pessoas atingidas;
- c) circunstâncias causadoras;
- d) grau de envolvimento;
- e) reincidência;
- f) antecedentes disciplinares;
- g) confissão ou delação.
- h) bom comportamento, frequência e desempenho acadêmico.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 28. A prestação de serviços à comunidade escolar é uma medida socioeducativa sugerida pela CSD e aplicada pela autoridade julgadora, aos discentes que incidirem na prática de sanções disciplinares.

§ 1º A prestação de serviços à comunidade escolar é uma medida de natureza pedagógica para inibir a reincidência dos mesmos e prover o conhecimento;

§ 2º A prestação de serviços à comunidade escolar poderá ser aplicada em substituição as penas de Suspensão do Direito de Participar das Atividades Escolares e/ou Suspensão do Uso da Moradia Estudantil, Bolsa Moradia e/ou Suspensão do Uso do RU – Restaurante Universitário;

§ 3º A prestação de serviços à comunidade escolar poderá ser aplicada em substituição as penas, desde que autorizadas pelos pais ou responsáveis, levando em consideração as circunstâncias do ato infracional, devendo, sempre que possível, mostrar ao discente que incorreu na infração os impactos da sua ação e a forma correta de proceder naquela mesma ação.

§ 4º Qualquer ambiente da área interna da CEDAF/UFV *Campus Florestal* poderá ser utilizado para a execução da sanção disciplinar de Prestação de Atividades à Comunidade Escolar, desde que conveniente ao setor responsável e que as atividades sejam desenvolvidas dentro da área de conhecimento do curso ao qual o discente está matriculado e sempre acompanhada de orientação adequada, através de técnico administrativo ou docente.

§ 5º A conversão das sanções de Suspensão do Direito de Participar das Atividades Escolares, Suspensão do Uso da Moradia Estudantil, bolsa moradia e/ou RU – Restaurante Universitário, em prestação de atividade a comunidade escolar será feita da seguinte forma:

I – Para cada dia de suspensão o discente terá que cumprir 02 horas de atividades;

II – O discente poderá fazer no máximo 02 horas de atividades por dia, limitados a 10 horas semanais;

§ 6º Findo o prazo de cumprimento da medida socioeducativa, o discente deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas, contendo a assinatura do responsável pelo acompanhamento.

§ 7º O discente que a qualquer tempo não cumprir a medida alternativa e não justificar junto ao serviço estudantil a impossibilidade de fazê-la, será intimado para cumprir a pena anteriormente imposta de forma integral.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 29. A infração disciplinar será classificada como Leve, Média, Grave ou Muito Grave e incidirá na respectiva sanção disciplinar, conforme especificado abaixo.

Art. 30. A sanção disciplinar de Advertência Escrita será aplicada ao discente na decorrência de infração leve, tais como:

I - Dificultar ou impedir, de alguma forma, a execução do serviço de limpeza de salas, banheiros, laboratórios, auditórios e outros, executado por colegas ou servidores da CEDAF/UFV – *Campus Florestal*;

II - Reincidência de atos caracterizados como situações passíveis de Orientação Pedagógica.

III - Outras infrações leves assim entendidas pela Comissão de Sindicância Disciplinar.

Art. 31. A sanção disciplinar de Obrigação de Reparar o Dano será aplicada na decorrência de avarias, estragos ou depredação de bens da CEDAF/UFV – *Campus Florestal*, os quais, por motivo voluntário e sem justificativa, tenham sido deteriorados ou perdidos por imperícia ou negligente do discente.

Parágrafo único. A sanção disciplinar de Obrigação de Reparar o Dano poderá ser cumulada com as sanções disciplinares previstas nos incisos III a VI do artigo 26.

Art. 32. As sanções disciplinares de Suspensão do Direito de Participar das Atividades Escolares, do Uso da Moradia Estudantil, bolsa moradia e/ou RU – Restaurante Universitário serão aplicadas ao discente em decorrência de infrações médias, tais como:

I - Deixar de cumprir determinação superior;

II - Fumar em ambientes fechados, em corredores, em filas ou em qualquer outra dependência coberta ou fechada da CEDAF/UFV – *Campus Florestal*, sem prejuízo do que está estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996;

III - Perturbar a ordem no Restaurante Universitário e demais dependências de atividades pedagógicas e/ou administrativas e/ou recreativas;

IV - Praticar jogos de azar no ambiente interno do *campus*;

V - Usar trajes inadequados dentro do *campus*, ou fora dele, na condição de discente em atividades acadêmicas ou representando a CEDAF/UFV – *Campus Florestal*;

VI - Utilizar-se de meios que causem danos ao ambiente tais como: atirar lixo fora das lixeiras, escrever em árvores, pisar nos gramados em locais impróprios, quebrar plantas, escrever em paredes, pilastras, mesas, bancadas, divisórias, quadros e outros de mesma natureza;

- VII - Praticar atos de violência contra animais domésticos ou silvestres, sejam eles pertencentes ou não à CEDAF/UFV – *Campus Florestal*;
- VIII - Rasurar, destruir ou descumprir avisos, cartazes ou quaisquer comunicações afixadas pela Administração do *campus* para conhecimento público, e fazer uso indevido dos quadros de avisos da CEDAF/UFV – *Campus Florestal* com cartazes, palavras, frases alusivas aos servidores ou aos outros discentes, particularmente ou coletivamente;
- IX - Usar meios ilícitos para obter proveito próprio ou de outrem;
- XI - Fazer uso de instalações da CEDAF/UFV – *Campus Florestal* fora do horário permitido e/ou sem autorização;
- XII - Omitir ocorrências como trotes, furtos, roubos e outros fatos graves ocorridos nas dependências do *campus*;
- XIII - Atentar contra a decência, a compostura e os bons modos, inclusive com a utilização de trajés inadequados em ambientes de uso coletivo;
- XIV - Permitir a utilização das dependências do *campus* por pessoas estranhas ou favorecer a permanência delas nesses ambientes, sem a devida autorização;
- XV - Transitar com veículos automotivos fora das vias normais ou com volume de som impróprio e que perturbe o andamento das atividades letivas, bem como cometer quaisquer infrações de trânsito previstas na legislação específica;
- XVIII - Banhar-se ou pescar em cursos d'água e lagos que compõem o ambiente do *campus*, sem a devida autorização;
- XIX - Adentrar qualquer recinto da CEDAF/UFV – *Campus Florestal* sem obedecer às vias de acesso permitido;
- XX - Perturbar aulas ou trabalhos escolares, interrompendo o bom andamento das atividades com atitudes indevidas;
- XXI - Desobedecer à lei do silêncio;
- XXII - Reincidir em falta leve;
- XXIII - Frequentar a área da Moradia Estudantil, não sendo discente residente, sem autorização de servidores da Diretoria Geral e/ou da Diretoria de Assuntos Comunitários da UFV *Campus Florestal*;
- XXIV – Deixar de entregar recibo de locação referente a bolsa moradia dentro do prazo estabelecido pelo Serviço de Bolsa;
- XXV – Deixar de entregar contrato de locação atualizado para a manutenção do cadastro de bolsista.
- XXVI - Outras infrações médias, assim entendidas pela Comissão de Sindicância Disciplinar.

§ 1º A Suspensão do Direito de Participar das Atividades Escolares, suspensão do Benefício de Utilização da Moradia Estudantil, bolsa moradia e/ou suspensão do uso do RU - Restaurante Universitário, será de até trinta dias.

§ 2º Em casos de reincidência será aplicada as sanções previstas no art. 33.

§ 3º Durante o período em que o discente residente estiver com o benefício da Moradia Estudantil e/ou bolsa moradia suspenso, não poderá frequentar os dormitórios nem as áreas entre os blocos, bem como não poderá usufruir do serviço de lavanderia e nem do vestuário destinado aos discentes não residentes, sem a devida autorização.

§ 4º A Suspensão do Direito de Participar das Atividades Escolares, da Utilização da Moradia Estudantil, bolsa moradia e/ou suspensão do uso do RU - Restaurante Universitário, poderão ser substituídas por atividades de prestação de serviços a comunidade escolar, conforme art. 28.

Art. 33. As sanções disciplinares de Perda do Benefício de Utilização da Moradia Estudantil, bolsa moradia e/ou suspensão do uso do RU - Restaurante Universitário e Suspensão do Direito de Participar das Atividades Escolares serão aplicadas aos discentes na decorrência de infrações graves, tais como:

- I - Praticar dano moral, físico e/ou psicológico contra servidores, colegas, visitantes e comunidade em geral;
- II - Apresentar-se à CEDAF/UFV – *Campus Florestal* ou em atividades por ela promovidas em estado de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância ilícita;
- III - Manter ou portar bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas nas dependências da CEDAF/UFV – *Campus Florestal*;
- IV - Prejudicar gravemente a ordem;
- V - Causar danos ao patrimônio da CEDAF/UFV – *Campus Florestal*, voluntariamente;
- VI - Portar, manter e/ou usar qualquer tipo de arma, materiais inflamáveis ou explosivos de qualquer natureza que representem perigo para si e para a comunidade nas dependências da CEDAF/UFV – *Campus Florestal*, como também em qualquer ato ou atividade em que esta for representada, salvo previsão legal;
- VII - Cultivar, manter, portar, usar, compartilhar e/ou comercializar substâncias ilícitas nas dependências da CEDAF/UFV – *Campus Florestal*, como também em qualquer ato ou atividade em que esta for representada;
- VIII - Furtar ou roubar objetos ou valores de colegas, da UFV *Campus Florestal* ou em qualquer atividade, ato e/ou propriedade em que esta for representada;
- IX - Praticar trotes contra colegas novatos, veteranos, pessoas da comunidade escolar e/ou demais pessoas em trânsito na área do *campus*;

X - Permitir que pessoas estranhas utilizem as dependências do *campus* ou favorecer a permanência delas quando estiverem praticando atos ilícitos, como tráfico de drogas e entorpecentes, consumo de bebidas alcoólicas, atos violentos ou prática de qualquer outro crime propriamente tipificado;

XI - Atear fogo, sem autorização;

XII - Envolver-se em atos de vandalismo ou de violência, seja na CEDAF/UFV – *Campus Florestal* ou fora dela, quando esta estiver sendo representada;

XIII - Utilizar de meios fraudulentos para obter resultados favoráveis nas avaliações;

XIV - Coibir a participação dos colegas nas atividades escolares ou incitá-los à falta coletiva, salvo previsão legal;

XV – Deixar de apresentar documentação hábil para a concessão de auxílios e serviços das Assistência Estudantil, quando participar de processos de concessão ou de nova avaliação socioeconômica dentro do prazo;

XVI – Entregar documentação ou emitir declaração falsa para obtenção de auxílios ou serviço da Assistência Estudantil;

XVII - Não cumprir as sanções disciplinares aplicadas;

XVIII - Reincidir em falta média, de acordo com a avaliação da Comissão de Sindicância e Disciplinar;

XIX - Outras infrações graves, assim entendidas pela Comissão de Sindicância e Disciplinar.

§ 1º Faltas médias mencionadas no artigo anterior que tenham agravantes mencionados no art. 27 podem passar a ser consideradas graves.

§ 2º Uma vez perdido o benefício de Utilização da Moradia Estudantil, bolsa moradia e/ou suspensão do uso do RU - Restaurante Universitário, o discente poderá solicitar a revisão da decisão, quando da abertura de novo edital de concessão dos respectivos benefícios, à Diretoria de Assuntos Comunitários, desde que não tenha ocorrência disciplinar, desempenho acadêmico com coeficiente igual ou superior a 60% (sessenta por cento), pendência na prestação de contas do uso de bolsa moradia, bem como parecer favorável da assistência estudantil e pedagógica.

§ 3º A Suspensão do Direito de Participar das Atividades Escolares será de até noventa dias.

§ 4º A Suspensão do Direito de Participar das Atividades Escolares poderá ser substituída por atividades de prestação de serviços à comunidade escolar conforme art. 28.

Art. 34. A sanção disciplinar de Transferência ou Desligamento será aplicada ao discente em decorrência de infrações graves que tenham agravantes previstos no art. 27 que passem a caracterizar o ato infracional como Muito Grave.

Art. 35. O documento da CSD e/ou das Diretorias sobre as sanções aplicadas serão entregues em duas vias ao discente, que deverá apresentar e solicitar a assinatura dos pais ou responsável legal, e devolver uma via assinada para o Setor de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares da UFV *Campus Florestal*, que fará o arquivamento em pasta própria.

Art. 36. O discente poderá recorrer das sanções disciplinares que lhe forem aplicadas, devendo proceder com a entrega do documento escrito e devidamente fundamentado.

Art. 37. A sanção disciplinar aplicada ao discente não o isenta de ação judicial que o caso exija em função de transgressões cíveis e criminais.

Parágrafo único. Quando a infração disciplinar constituir delito ou contravenção sujeito à ação penal, a CEDAF/UFV – *Campus Florestal* encaminhará o caso às autoridades competentes.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR (CSD)

SEÇÃO I DO CONCEITO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 38. A Comissão de Sindicância Disciplinar (CSD) é o órgão de assessoramento direto das Diretorias Geral e de Ensino da CEDAF/UFV *Campus Florestal*, responsável por zelar pelo cumprimento do disposto no Regulamento Disciplinar dos Discentes dos Cursos Técnicos e Médio Federal da CEDAF/UFV *Campus Florestal*.

§ 1º A CSD vincula-se administrativamente às Diretorias Geral e de Ensino da UFV *Campus Florestal* e está subordinada aos Diretores Geral e de Ensino.

§ 2º A CSD exercerá suas atribuições com base neste Regulamento e em normas superiores, deliberando de forma imparcial, visando ao cumprimento das normas disciplinares da CEDAF/UFV – *Campus Florestal* e contribuindo para a conscientização e educação do discente em todas as suas nuances, por meio das sanções disciplinares previstas.

§ 3º A UFV *Campus Florestal* terá no mínimo uma CSD fixa.

Art. 39. Compete à CSD o exame dos fatos infracionais cometidos por discentes da UFV *Campus Florestal*.

Art. 40. A CSD tem as seguintes atribuições:

I - Examinar os fatos infracionais ocorridos no âmbito institucional, levados a seu conhecimento, de forma escrita, por quaisquer discente, servidores e/ou órgãos da CEDAF/UFV – *Campus Florestal*, salvo aqueles de competência privativa de outros órgãos, conforme definido em regulamento próprio;

II - Deliberar sobre todos os casos mencionados neste Regulamento que sejam de sua competência ou sobre outros em que sua atuação seja solicitada;

III - Auxiliar na orientação da conduta do discente, contribuindo para a sua formação, e para o direcionamento moral e ético de suas atitudes;

IV - Emitir decisões e pareceres sobre os atos indisciplinares apurados, e zelar pela aplicação das medidas socioeducativas prescritas;

V - Encaminhar às autoridades competentes, em conjunto com as diretorias Geral e de Ensino da CEDAF/UFV *Campus Florestal*, os casos que constituam infrações previstas em lei;

VI - Analisar recursos interpostos contra suas próprias decisões, submetendo-os à apreciação das diretorias Geral e/ou de Ensino, nos casos em que julgar necessário;

VII - Encaminhar à Diretoria Geral o relato de casos que envolvam conduta indevida de servidor para apuração em comissão própria;

VIII - Outras atribuições definidas pelos diretores geral e de ensino da CEDAF/UFV *Campus Florestal*.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 41. A CSD será assim composta:

- a) por dois representantes docentes, indicados pelo diretor de ensino e nomeados pelo diretor geral do *campus*;
- b) por dois representantes de servidores técnicos-administrativos, indicados pelo diretor de ensino e nomeados pelo diretor geral da CEDAF/UFV *Campus Florestal*;
- c) por dois discentes, indicados pelos líderes de turma, grêmio estudantil, diretório acadêmico, coordenadores dos cursos e/ou pelos membros da CSD.

Parágrafo único. O presidente poderá nomear um (a) secretário (a) para as reuniões.

Art. 42. Em caso de impossibilidade de comparecimento do presidente da CSD que justificara sua ausência, cabe a um servidor (técnico administrativo ou docente) assumir a presidência da reunião, em caráter *ad hoc*, bem como lavrar a ata e dar ciência ao presidente titular da CSD.

Art. 43. O Quórum mínimo para a realização da reunião da CSD, será de um representante de cada classe (discente, docente e técnico-administrativo).

Art. 44. Os membros da CSD serão designados para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser diminuído ou prorrogado a qualquer tempo, conforme entendimento e necessidade das Diretorias Geral e/ou de Ensino.

Parágrafo único. Os membros da CSD poderão ser substituídos a qualquer tempo, seja por decisão do diretor geral e/ou de ensino ou por atitude volitiva, que deverá ser apreciada e aprovada em reunião do Conselho Acadêmico Administrativo (COAD) da CEDAF/UFV *Campus Florestal*.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Este Regulamento aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão da CEDAF/UFV *Campus Florestal*, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis de ensino médio e técnico.

Art. 46. A CEDAF/UFV – *Campus Florestal* não se responsabiliza por acidentes e ônus hospitalares decorrentes de caronas, uso de bebidas alcoólicas, drogas ou similares.

Art. 47. A família é responsável pelo acompanhamento permanente em relação ao aproveitamento e comportamento do discente, na CEDAF/UFV – *Campus Florestal* ou fora dela, durante todo o ano letivo.

Art. 48. A família, como maior responsável pela formação do discente, deverá obrigatoriamente, comparecer à CEDAF/UFV – *Campus Florestal* sempre que esta entender necessário.

Art. 49. A CEDAF/UFV – *Campus Florestal* não se responsabiliza por valores monetários, objetos escolares e demais pertences dos discentes, sobretudo no interior do alojamento, que dispõe de armários com trancas para a guarda individual de objetos pessoais.

Art. 50. Regulamentos complementares poderão vir a ser instituídos a fim de normatizar o funcionamento e a conduta disciplinar de discentes dentro de outros ambientes da CEDAF/UFV *Campus Florestal*.

Art. 51. Atos infracionais cometidos dentro de ambientes da CEDAF/UFV – *Campus Florestal* onde haja regulamentos próprios e que sejam tratados fora da esfera de atribuição da CSD poderão ser contabilizados na aplicação de sanções disciplinares pela CSD.

Art. 52. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Sindicância Disciplinar, juntamente com as diretorias Geral e/ou de Ensino da UFV *Campus Florestal*.

Art. 53. Revogam-se as resoluções e/ou regulamentações anteriores.

Art. 54. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo COAD – Conselho Acadêmico Administrativo da UFV *Campus Florestal*.

Regulamento aprovado pelo COAD – Conselho Acadêmico Administrativo da UFV Campus Florestal, na reunião do dia 18/12/2019 – “Ata 56/2019”.